



D.O.E.

Edição 829
Quinta-Feira,
04 de Fevereiro de 2021
Lei Mun. nº 1.508

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Prefeito
Amarildo Henrique Alcântara
Vice-Prefeito
José Willian Ribeiro de Oliveira

Órgãos do Poder Executivo

Secretaria de Gabinete
Elainy Machado Lino
Procuradoria Geral
Thiago Mota Gonçalves
Secretaria Municipal de Comunicação Social
Idson Barrozo
Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos
Rogéria de Carvalho Quintan
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental
Jadária Marchetti Freixo
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
Wânia Borges
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Luciano de Almeida e Silva

Secretaria Municipal de Educação
Lia Márcia de Almeida Franco Alcântara
Secretaria Municipal de Fazenda
Matheus Braga Araújo Trindade
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Adriano Maia Nascimento
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Defesa Civil
Jamilton Serpa de Souza
Secretaria Municipal de Serviços Públicos
Alessandro Mendonça Miquelan
Secretaria Municipal de Saúde
Janine Petrutes Palagar
Secretaria Municipal de Assistência Social
Ronaldo de Souza Barcelos
Controladoria Geral Interna
Bruno Dias Batista Areas Alves
Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana
Joelson Brandão Menezes
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca
Pedro Luis Guarino Barroso
Secretaria Municipal de Governo e Articulação
Flávia Garnier Rodrigues



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 3.985, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre as ações necessárias à redução do contágio pelo coronavírus (covid-19) no Município de São Fidélis, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 82, inciso VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de São Fidélis, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de criar e atualizar medidas que regulamentem restrição da circulação e aglomeração de pessoas no âmbito municipal, indispensáveis à preservação da saúde da população, segundo recomendações técnicas da Secretaria de Estado da Saúde, do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde - OMS;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar economicamente a população mais vulnerável, os empregos, a renda e as micro e pequenas empresas;

CONSIDERANDO que o Município de São Fidélis vem adotando

medidas e realizando ações preventivas e de combate à propagação da COVID-19, em consonância com as orientações das autoridades em saúde;

CONSIDERANDO que, como efetivação do Plano de Contingência de combate ao novo coronavírus (Covid-19), foram ampliados os leitos clínicos e de UTI exclusivos de atendimento, expandindo de forma significativa a capacidade de atendimento pelo serviço municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a testagem ampla é uma das principais estratégias estabelecidas pelo Município de São Fidélis como forma de combate a pandemia pela Covid-19, inclusive através de busca ativa, possibilitando um controle precoce da contaminação através do devido isolamento de pessoas;

CONSIDERANDO o monitoramento da evolução da pandemia pela Covid-19 no Município de São Fidélis, levando em consideração a capacidade do sistema de saúde e indicadores epidemiológicos.

DECRETA:

Art. 1º - Prorroga os efeitos do Decreto Municipal Nº. 3968 de 05 de janeiro de 2021 até o dia 24 de fevereiro de 2021.

Art. 2º - Revoga a alínea "c" do inciso I do art. 3º do Decreto Municipal Nº. 3968 de 05 de janeiro de 2021.

Art. 3º - A alínea "j" do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal Nº. 3968 de 05 de janeiro de 2021, passa a ter a seguinte redação: "Fica proibido o uso compartilhado de saunas."

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis - RJ, 04 de fevereiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Praça São Fidélis
29111093/0001-03

Exercício: 2021

DECRETO Nº 3986, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021 - LEI N.1600

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$80.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				80.000,00
01	00	00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS	
1	01.031.0001.1001.1001	4.4.90.52.00	AQUIS. MÓVEIS-EQUIPAMENTOS CÂMARA EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	80.000,00
		1	Exercício corrente	F.R.: 0 1 00
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

01	00	00	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS	
2	01.031.0001.1002.1002	4.4.90.51.00	REFORMA AMPLIAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL OBRAS E INSTALAÇÕES	-80.000,00
		1	Exercício corrente	F.R. Grupo: 0 1 00
	001	001	IMPOSTOS E TRANSF.	

Anulação (-) **-80.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Amarildo Henrique Alcântara
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 039, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 01/02/2021, o Sr. João Victor Munier Gonçalves, CPF 143.162.737-28, do Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - GAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 038, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Excluir a Portaria nº 426/2019 do art. 1º da Portaria nº 306/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeito retroativo ao dia 1º de fevereiro de 2021.

São Fidélis, 04 de fevereiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 040, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Exonerar, retroativo ao dia 01/02/2021, a Sr.ª Maria Cristina da Silva Stellet, CPF 130.020.657-90, do Cargo Comissionado de Gerente de Compras e Ressuprimentos - SEMGER, Ref. DAS III, Anexo I, da Lei Municipal n.º1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 041, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 01/02/2021, o Sr. Cássio Henrique Teixeira dos Santos, CPF 979.285.690-00, para exercer o cargo comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - GAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 042, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Amarildo Henrique Alcântara, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Nomear, retroativo ao dia 01/02/2021, a Sra. Pâmela Luzia Nogueira Alves, CPF 100.123.867-23, para exercer o Cargo Comissionado de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito - GAB, Ref. DAS I, Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.338, de 17 de dezembro de 2012.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 04 de fevereiro de 2021.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO.

INSTRUMENTO : TERMO DE FOMENTO Nº 010/2020.

PARTES : MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS - RJ.

OBJETO : APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO FIDÉLIS - RJ, PARA AS DESPESAS DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA ATENDIMENTO A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 7.070,00, (SETE MIL E SETENTA REAIS), REFERENTE AO REPASSE DE 10 (DEZ) PARCELAS DO ANO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 6.727,00, MAIS OS RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 343,00.

VIGÊNCIA : 12 (DOZE) MESES.

DATA : 30 DE DEZEMBRO DE 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO.

INSTRUMENTO : TERMO DE FOMENTO Nº 011/2020.

PARTES : MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS E AMAR OBRAS SOCIAIS - SÃO FIDÉLIS.

OBJETO : APOIO FINANCEIRO A AMAR OBRAS SOCIAIS DE SÃO FIDÉLIS, MEDIANTE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS, PARA O ATENDIMENTO AO SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, QUE CONSISTE NA MORADIA PARA PESSOAS IDOSAS COM OBJETIVO DE ASSEGURAR OS DIREITOS SOCIAIS, PROJETO "UM NOVO TEMPO", COMO PRECONIZA A POLÍTICA NACIONAL DO IDOSO (LEI Nº 8.842/1994) E O ESTATUTO DO IDOSO (LEI Nº 10.741/2003)

VALOR TOTAL ESTIMADO : R\$ 5.600,00 (CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS), REFERENTE AO REPASSE DE 4 (QUATRO) PARCELAS DE R\$ 1.314,00, DO ANO DE 2020, NO VALOR DE R\$ 5.256,00, MAIS OS RENDIMENTOS NO VALOR DE R\$ 344,00.

VIGÊNCIA : 6 (SEIS) MESES.

DATA : 30 DE DEZEMBRO DE 2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO.

INSTRUMENTO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2021.

PARTES : MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS (CONTRATANTE) E O CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO (CONTRATADO).

OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE.

VALOR : GLOBAL DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

VIGÊNCIA : 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA : 04 DE JANEIRO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO.

INSTRUMENTO : CONTRATO DE RATEIO Nº 005/2021.

PARTES : MUNICIPIO DE SÃO FIDÉLIS (CONTRATANTE) E O CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO (CONTRATADO).

OBJETO : RATEIO DOS RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DE CUSTEIO DO CONSÓRCIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE E NOROESTE FLUMINENSE – CISNOVO.

VALOR : GLOBAL DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

VIGÊNCIA : 04 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

DATA : 04 DE JANEIRO DE 2021.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 008, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Voluntária Integral** ao servidor **ARY FONTE DA SILVA**, admitido em 08/01/1986, Matrícula nº. 0936/9, ocupante do cargo de Servente, Nível C, do Quadro Suplementar, lotado na Secretaria Municipal de Urbanismo e Saneamento, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012.

100%(Cem por cento) do Vencimento Base.....R\$	1.045,00
(Art. 141 da LM 150/83; Art. 3º EC 41/03)	
Adicional por Tempo de Serviço (34%) do Sal. Base, nível "C".....R\$	355,30
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83)	
TOTAL:.....R\$	1.400,30
(Mil quatrocentos reais e trinta centavos)	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 007, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Voluntária Integral** à servidora **JOSÉLIA DE FÁTIMA SILVA RIBEIRO**, admitida em 05/06/1996, Matrícula nº. 4152/1, ocupante do cargo de Assistente Social, Nível B, do Quadro Permanente, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 3º da EC Nº 47/2005, assim como artigo 70 da Lei Municipal 1.317/2012.

100%(Cem por cento) do Vencimento Base.....R\$	1.770,00
(Art. 141 da LM 150/83; Art. 3º EC 41/03)	
Adicional por Tempo de Serviço (21%) do Sal. Base, nível "B".....R\$	371,70
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83)	
TOTAL:.....R\$	2.141,70
(Dois Mil cento e quarenta e um reais e setenta centavos)	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 009, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Especial de Professor Pedagogo** à servidora **RITA DE CÁSSIA PONTES ANDRADE**, admitida em 20/02/1997, Matrícula nº 4286/2, ocupante do cargo de Professor Pedagogo, Classe D, nível 8 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe D.....R\$	3.224,05
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).	
Adicional por tempo de Serviço (30%).....R\$	967,22
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).	
TOTAL:.....R\$	4.191,27
(Quatro mil cento e noventa e um reais e vinte e sete centavos)	

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).
Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 010, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora **MARIA CREUZA TALON**, admitida em 21/02/2001, Matrícula nº 4638/8, ocupante do cargo de Professor II, Classe D, nível 6 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe D.....R\$ 2.630,63
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).

Adicional por tempo de Serviço (15%).....R\$ 394,59
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).

TOTAL:.....R\$ 3.025,22
(Três mil e vinte e cinco reais e vinte e dois centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 012, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora **MARIA ANTÔNIA BARROZO DA SILVA SANTOS**, admitida em 01/08/1994, Matrícula nº 318/2, ocupante do cargo de Professor III, Classe D, nível 9 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe D.....R\$ 2.874,56
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).

Adicional por tempo de Serviço (24%).....R\$ 689,89
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).

TOTAL:.....R\$ 3.564,45
(Três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "Cidade Poema"
FPMSF - Fundo de Previdência do Município de São Fidélis



PORTARIA Nº 011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Diretor-Presidente do Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no artigo 151, II e III da Lei Municipal nº 1.317, de 01 de junho de 2012;

R E S O L V E:

Conceder **Aposentadoria Especial de Professor** à servidora **REGINA MÁRCIA DE SOUZA BARRETO AMARAL**, admitida em 01/08/1994, Matrícula nº 322/0, ocupante do cargo de Professor III, Classe D, nível 9 do Quadro Permanente desta Prefeitura, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos iniciais, mensais, integrais, com fundamento no artigo 40, § 5º da CF/88, combinado com o artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, assim como artigo 69 da Lei Municipal 1.317/2012.

100% do Vencimento Base, Classe D.....R\$ 2.874,56
(Art. 141 da LM 150/88, Art. 6º da EC nº 41/2003, c/c artigo 40, § 5º da EC/88).

Adicional por tempo de Serviço (24%).....R\$ 689,89
(Artigo 169, §§ 1º, 2º e 3º, da LM 150/83).

TOTAL:.....R\$ 3.564,45
(Três mil e quinhentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01/02/2021.

Fundo de Previdência do Município de São Fidélis (FPMSF).

Publique-se e cumpra-se.

Sandra Rogéria Jardim Cardozo
Diretor Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2021

SUPLEMENTAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVA E O SEU PRESIDENTE PROMULGA O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica o Sr. Presidente da Câmara Municipal de São Fidélis, autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**, por transferência entre os Elementos de Despesas do Orçamento do Exercício de 2021.

Art. 2º - A transferência se dará pelo seguinte Elemento Orçamentário: **OBRAS E INSTALAÇÕES**, rubrica contábil 44905100, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para o seguinte Elemento Orçamentário: **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE** rubrica contábil 44905200, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas e quaisquer disposições em contrário.

SALA DA COMISSÃO EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AO QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Legislatura 2021-2024

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, APÓS AS CONSIDERAÇÕES ABAIXO, APROVOU PARA O SEU PRESIDENTE PROMULGAR O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO:

CONSIDERANDO a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO as medidas legais de contenção instituídas pelo Ministério da Saúde e do Governo Estadual nos termos da Lei Federal 13.979/2020 e sua portaria regulamentadora de n. 356/2020, bem como o decreto n. 46.979/2020 do Governo Estadual;

CONSIDERANDO a comoção mundial, bem como os esforços em âmbito Nacional e Estadual no combate a propagação do vírus bem como sua contenção;

CONSIDERANDO o risco de propagação de sua contaminação ante ao alto índice de contágio;

CONSIDERANDO a necessidade da redução de circulação e aglomeração de pessoas, sem prejuízo da preservação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o agravamento da pandemia coronavírus (COVID-19) no Estado do Rio de Janeiro e no município e a necessidade de reduzir as possibilidades de contágio do coronavírus até que esteja ocorrendo a vacinação em massa da população.

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que o atendimento de expediente da Câmara Municipal de São Fidélis será prestado de forma presencial das 08 (oito) horas até às 12 (doze) horas e das 13 (treze) horas às 17 (dezesete) horas em regime de Home Office.

Art. 2º - Fica proibido a circulação nas dependências da Câmara Municipal sem máscara de proteção.

Art. 3º - A reuniões ordinárias serão realizadas as quartas-feiras às 19 horas.

Art. 4º - A presença do público a reunião ordinária da Câmara será limitada a 1/3 da capacidade do plenário.

Art. 5º - Os protocolos poderão ser realizados na Secretaria ou de forma eletrônica pelo e-mail protocoloemidia@cmsaofidelis.rj.gov.br.

Parágrafo Único – os documentos protocolados de forma eletrônica poderão ser enviados até às 17 horas.

Art. 6º - O servidor que estiver inserido no grupo de risco estabelecido no Decreto Federal, deverá apresentar atestado comprovando seu estado de saúde para que seja afastado das suas funções, devendo protocolar requerimento comprobatório.

Parágrafo Único – O servidor que solicitar o afastamento de suas atividades por estar inserido no grupo de risco estabelecido em Decreto Federal, deverá trabalhar em regime Home Office.

Art. 7º - Qualquer servidor que atue nas dependências da Câmara deverá comunicar, imediatamente, ao Recursos Humanos caso apresente sintomas similares aos da gripe e se tiverem contato com pessoa potencialmente contaminada pelo coronavírus, devendo se manter em isolamento até que seja descartada a suspeita de contaminação.

Art. 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor nesta data, com vigência enquanto perdurar o estado de emergência provocado pelo COVID-19.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete da Presidência
Legislatura 2021-2024

RESOLUÇÃO N.º 1.095, de 04 de FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre o uso da frota de veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis e dá outras providências.

Autor: Mesa Executiva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA PARA O SEU PRESIDENTE PROMULGAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º - O uso de veículos oficiais automotores vinculados ao Poder Legislativo Municipal, próprios ou não, reger-se-á pelas disposições desta Resolução.

Parágrafo Único - Para fins e efeitos desta Resolução, são considerados veículos oficiais do Poder Legislativo, os automotores de propriedade ou cedidos à Câmara Municipal de São Fidélis, destinados, exclusivamente, ao serviço público.

CAPÍTULO II
DO USO DO VEÍCULO

Art 2º - O Vereador ficará responsável pelo veículo oficial destinado para seu uso funcional, conforme Tabela prevista no Anexo I desta Resolução.

Art 3º - Os condutores de tais veículos deverão estar regularmente habilitados, na forma da lei, sendo cada veículo conduzido exclusivamente:

- I. Por qualquer Vereador;
- II. Por Servidores municipais;

Art 4º - O condutor que, na condução de veículo oficial, receber notificação de infração de trânsito, deverá reconhecê-la, evitando a geração de nova multa por não apresentação de condutor e, arcará com os custos das infrações sofridas, sob pena de sindicância por processo disciplinar interno.

Art 5º - O condutor sempre deverá preencher o diário de bordo do veículo dirigido ou sob sua responsabilidade.

Art 6º - A condução do veículo oficial por condutor não autorizado é de exclusiva responsabilidade do Vereador, assim como as sanções e ou penalidades sofridas pela utilização da viatura oficial.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES E PROIBIÇÕES

Art 7º - Além dos capitulados nas normas de trânsito, são deveres dos responsáveis dos veículos oficiais da Câmara Municipal de São Fidélis:

- I. manter limpo e bem conservado o veículo sob sua responsabilidade;
- II. levar ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos quaisquer defeitos ou anormalidades constatadas no veículo;
- III. fazer vistoria interna e externa do veículo conforme Anexo IV desta Resolução;
- IV. verificar diariamente, o nível dos lubrificantes, a pressão dos pneus, o funcionamento dos sistemas elétrico e de freios;
- V. manter permanente vigilância do veículo quando estacionado;
- VI. em caso de acidente, levar imediatamente o fato ao conhecimento do Chefe de Transportes e Veículos, solicitando o comparecimento do órgão competente para que seja lavrado o Boletim de Ocorrência para a efetivação das medidas pertinentes.
- VII. comunicar por escrito, ao superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho, inclusive a prática de danos aos veículos por parte dos usuários;

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

VIII. colaborar com a preservação do patrimônio público, evitando danos aos veículos;

IX. não concordar ou concorrer para o uso indevido do veículo;

X. obedecer aos horários e itinerários previstos na "Solicitação de Veículo";

XI. apresentarem-se nos locais determinados com a necessária antecedência ao horário de início do transporte;

XII. utilizar o veículo apenas durante o horário permitido, comunicando imediatamente a Chefia de Transportes e Veículos a alteração do horário previamente agendado, com as justificativas para a ocorrência;

XIII. comunicar qualquer irregularidade com a Carteira Nacional de Habilitação ou a impossibilidade definitiva ou temporária de direção veicular; e

XIV. manter a disciplina na companhia e em atos nos quais esteja.

Art 8º - O condutor de veículo oficial deve portar, quando em serviço, os seguintes documentos:

I. Carteira Nacional de Habilitação; e

II. Certificado de Registro, licença e seguro obrigatório do veículo.

Art 9º - A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor utilizar e deve estar dentro da validade.

Art 10º - Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I. usar o veículo sem autorização do chefe imediato, durante o horário de trabalho;

II. deixar de recolher o veículo em local e horário determinado;

III. abandonar o veículo ou recebê-lo sem o consentimento da autoridade competente;

IV. ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V. deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI. estacionar em locais proibidos;

VII. praticar atos ou manobras que possam comprometer a imagem da Câmara Municipal;

VIII. usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

IX. fumar no interior do veículo;

X. utilizar o veículo para fins particulares;

XI. ingerir bebida alcoólica, drogas ou medicamentos de uso controlados, quando estiver em serviço;

XII. usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos previstos; e

XIII. usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao seu serviço.

Art 11 - É vedado o uso dos veículos oficiais:

I. em roteiro/trajeto/itinerário diferente do usual do mandatário responsável ou requisitado pelos usuários ou determinado pela Chefia de Transportes e Veículos ou pelo Presidente, salvo por motivo justificado ou força maior;

II. no transporte de pessoa estranha a finalidade do trajeto;

III. no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal;

IV. em qualquer atividade estranha ao serviço público.

**CAPÍTULO III
DO CONTROLE**

Art 12 - Os Vereadores e a Administração da Câmara Municipal de São Fidélis, quando de seus deslocamentos na sede do Município, em veículos de propriedade do legislativo, em missão oficial ou a serviço e no interesse do Poder Legislativo Municipal, bem como, no exercício de suas atividades parlamentares, receberão ticket-combustível para fazer face às despesas com os aludidos traslados, na forma e nos limites estabelecidos nesta Resolução.

Art 13 - O valor mensal a ser concedido a cada Gabinete Legislativo assim como a Administração da Câmara para atender o objetivo previsto no artigo anterior desta Resolução, em ticket-combustível é de 240 litros, destinado exclusivamente ao gabinete em questão e a administração, intransferível, além de não acumulativo.

Art 14 - Somente será disponibilizado aos Vereadores, ticket-combustível no valor de que trata o Artigo 13 desta Resolução, após a prestação de contas da quantidade recebida no mês anterior.

Art 15 - A prestação de contas que trata o artigo anterior deverá conter:

I. Todos os Check-list realizados;

II. Todos Formulários de Solicitação do Veículo;

III. Todos os Diários de Bordo, com a quilometragem percorrida, a fim de justificar o gasto do combustível;

Art 16 - Será concedido ainda, a cada gabinete, 1 (um) jogo de pneus e 2 (duas) trocas de óleo anuais para ajuda no custeio do veículo.

Art 17 - Toda e qualquer despesa de manutenção extra, que por ventura

ficar a cargo do Vereador responsável pelo veículo, deverá ser comunicada ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 18 - Os veículos devem ser fiscalizados e vistoriados mensalmente pelo Chefe de Transportes e Veículos, de modo a verificar as condições do veículo assim como seu perfeito funcionamento, conforme Anexo IV desta Resolução.

Art 19 - O controle de saída de veículos oficiais, destinados à administração, para serviços far-se-á mediante requisição, ao RESPONSÁVEL, sendo que, para cada veículo, será preenchido a cada saída, Diário de Bordo onde constará a assinatura do usuário solicitante e o destino de cada saída, excetuando-se as viagens dentro do município, onde será preenchido apenas requisição de uso.

Art 20 - Fica autorizado a Administração da Câmara, criação de mecanismos de controles individuais de abastecimento e frota.

**CAPÍTULO IV
DA GUARDA DOS VEÍCULOS**

Art 21 - Os veículos oficiais são mantidos, fora do horário de sua utilização, em garagem sob jurisdição do órgão ou entidade a que pertence, ou outros locais apropriados, previamente determinados e que ofereçam proteção suficiente à sua conservação e guarda.

Art 22 - É proibido o pernoite de veículos em residência de servidor, seja motorista ou usuário por ele responsável salvo:

I. ato expresso do titular do órgão ou entidade justificando a medida, com comunicação prévia ao responsável pela frota; e

II. situação de emergência, a ser justificada por escrito ao titular do órgão no primeiro dia útil subsequente.

**CAPÍTULO V
DAS RESPONSABILIDADES**

Art 23 - O requisitante dos veículos é neles e por eles responsável, durante todo o período correspondente à cedência, pela sua limpeza, pela sua manutenção, pelos danos materiais nela eventualmente causados pelos respectivos ocupantes.

Art 24 - A Câmara Municipal das São Fidélis não se responsabiliza, em caso de acidente, por indenizações não cobertas pelo seguro.

**CAPÍTULO VI
DAS MULTAS DE TRÂNSITO**

Art 25 - A responsabilidade pelo pagamento das multas advindas de infrações às normas de trânsito, aplicadas aos veículos oficiais, caberá ao responsável pelo veículo, exceto se este comprovar sua inocência ou que a infração é improcedente.

Art 26 - O pagamento de que trata o Art. 25, poderá ser efetuado diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto ao Chefe de Transportes e Veículos.

Art 27 - Todas as notificações emitidas pelo órgão de trânsito deverão ser recebidas pela Secretaria da Câmara e encaminhadas, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas a contar do seu recebimento, para a Chefia de Transportes e Veículos.

Art 28 - A Chefia de Transportes e Veículos, a fim de evitar a lavratura de outro auto de infração, deverá, no prazo legal, indicar o condutor infrator à autoridade de trânsito competente para aplicação da penalidade de perda de pontos em sua Carteira de Habilitação.

Art 29 - Fica a critério do condutor infrator a apresentação da Defesa Prévia e dos respectivos Recursos junto ao competente órgão de trânsito, não o eximindo, entretanto, ao final, dependendo do resultado, do pagamento da multa.

Art 30 - Em não podendo ser prontamente identificado o infrator, o Poder Legislativo fica autorizado a pagar multas de trânsito decorrentes de infração à legislação de trânsito, cometidas por seus servidores no uso de veículos oficiais, contudo, obrigatoriamente, sob pena de responsabilidade, o responsável pela frota deverá instituir processo para apurar o infrator, onde será oportunizada a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º - O processo será aberto imediatamente após a comunicação ou conhecimento da multa independente da data que lhe for efetivado o respectivo pagamento.

§ 2º - O valor correspondente a multa de trânsito paga pelo Legislativo deverá ser restituído aos cofres públicos, após o término do processo, podendo, sem a necessidade de autorização pelo servidor, ser descontado em folha de pagamento em parcelas mensais, até o limite de que trata o art. 78, da Lei Complementar no 17, de 30 de agosto de 1993.

§ 3º - Caso o responsável pela infração de trânsito, cuja multa tenha sido paga pelo Legislativo não pertencer mais ao quadro funcional, inscrever-se-á o devedor em dívida ativa não tributária.

Art 31 - Além da hipótese do caput do Art. 30, a Administração da Câmara

Poder Executivo - Diário Oficial Eletrônico do Município de São Fidélis - DOE

Municipal também poderá recolher a multa de trânsito para permitir o tráfego dos veículos oficiais, ressarcindo-se de seu valor integral mediante desconto em folha na forma e limite previsto no § 2º, do Art. 30.

Art 32 - Após a entrada em vigor desta Resolução, os condutores de veículos de propriedade do Legislativo, deverão comunicar por escrito ao seu chefe imediato, de qualquer irregularidade ou defeito constatado nos mesmos, que demande a necessidade de manutenção preventiva, com o objetivo de evitar o cometimento de algum tipo de infração de trânsito.

Parágrafo Único - Caso venham a ocorrer infrações de trânsito por alguma irregularidade ou defeito no veículo, e seu condutor comprove que havia comunicado previamente da mesma, a responsabilidade pela infração e pelo seu pagamento passa a ser do seu chefe imediato.

Art 33 - Compete à Chefia de Transportes e Veículos realizar:

- I. o gerenciamento, fiscalização e controle dos veículos oficiais;
- II. promover a manutenção dos veículos próprios;
- III. promover o reconhecimento de condutor infrator na notificação de autuação de infração de trânsito, sob sua responsabilidade.

Art 34 - Para a utilização dos veículos oficiais de serviço comum, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio do Formulário do Anexo III desta Resolução, destacando o destino da viagem, junto à Chefia de Transportes e Veículos, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único - A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador ou funcionário e entregue em duas vias à Chefia de Transporte e Veículos, para às providências necessárias.

Art 35 - Toda vez que um dos veículos oficiais for utilizado será preenchida uma planilha de controle (diário de bordo) pelo condutor do veículo informando:

- I. nome do usuário do veículo e respectivo número de matrícula;
- II. destino;
- III. finalidade;
- IV. horário de saída;
- V. horário de retorno;
- VI. identificação das pessoas transportadas;
- VII. quilometragem do hodômetro na saída e na chegada.

Art 36 - Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário preencher por completo o Diário de Bordo do Anexo II desta Resolução, que deverá ser entregue mensalmente à Chefia de Transportes e Veículos, excetuando-se as viagens dentro do município, onde será preenchido apenas requisição de uso.

**CAPÍTULO VIII
CASOS OMISSOS**

Art 37 - Nas situações concretas, não previstas no presente regulamento, decide:

§ 1º - A Câmara Municipal, em qualquer situação;

§ 2º - O Presidente da Câmara Municipal em situações que não seja possível a decisão da Câmara, em função do prazo de decisão.

**Capítulo IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art 38 - Os veículos da Câmara Municipal deverão ser identificados na forma legal definida pela Câmara Municipal de São Fidélis.

Art 39 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução Nº 1.088, de 06 de fevereiro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E UM.

Carlos Rogério Vieira da Silveira
Presidente

**ANEXO I
TABELA DE DISTRIBUIÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS DA
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS**

GABINETE	RESPONSÁVEL	PLACA
Gabinete Nº 02	Érick Lopes Guimarães	LMT-8C27
Gabinete Nº 03	Carlos Humberto F. Fratani	LMT-7522
Gabinete Nº 04	Marcelo Rodrigues Pereira Silva	LMT-8B42
Gabinete Nº 05	Rodrigo Oliveira Santana	LMT-1052
Gabinete Nº 06	Jônathas Silva de Souza	LMT-8C34
Gabinete Nº 07	Amauri Araújo da Silva	LMT-8B48
Gabinete Nº 08	Alessandro Marins Ferreira	LMT-8C63
Gabinete Nº 09	Leonardo Pessanha Vieira	LTQ-1J49
Secretaria Geral	Juliano da Silva Cunha	LRT-7770

ANEXO II

**DIÁRIO DE BORDO
DADOS DO VEÍCULO**

PLACA

SOLICITANTE	
NOME	FUNÇÃO

CONDUTOR		
NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA

FINALIDADE

PESSOAS TRANSPORTADAS	
NOME	CPF

OCORRÊNCIAS

SAÍDA DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
HORÁRIO	
DESTINO	

RETORNO DO VEÍCULO	
HODÔMETRO	
DATA	
KM RODADOS	
HORÁRIO	
USO EM HORAS	

Declaro para fins administrativos e jurídicos que o veículo será conduzido de boa forma e conduta, e que toda e qualquer avaria, defeito de mau uso e infrações de trânsito serão de minha inteira responsabilidade.

São Fidélis/RJ, ____ de _____ de 20 ____.

Condutor

ANEXO III
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE VEÍCULO

Campo de preenchimento do Solicitante:
DESTINO:

REQUISITANTE:
NOMEFUNÇÃO

FINALIDADE:

OBS.: A VERACIDADE DE TODAS AS INFORMAÇÕES E FATOS AQUI CONTIDOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO REQUISITANTE QUE ESTA SUBSCREVE.
Assinatura:

Requisitante

Controle Setor de Transporte

PREVISÃO
Saída: ____/____/____ - ____:____ h
Retorno: ____/____/____ - ____:____ h

VEÍCULO
PLACA:
MOTORISTA:

Ciência do Motorista:

Motorista

1º VIA – SOLICITANTE
2º VIA – TRANSPORTE
3º VIA - MOTORISTA

ANEXO IV
CHECK LIST DO VEÍCULO

CHECK LIST DO VEÍCULO PLACA: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	CONDIÇÕES / FUNCIONAMENTO / CONSERVAÇÃO					COMENTÁRIO
01	BUZINA	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
02	CINTO DE SEGURANÇA	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
03	QUEBRA SOL	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
04	RETROVISOR INTERNO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
05	RETROVISOR -DIREITO/ESQUERDO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA	TRINCADO		
06	LIMPADOR DE PÁRA-BRISA	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
07	LIMPADOR PÁRA-BRISA TRASEIRO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
08	FAROL BAIXO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
09	FAROL ALTO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
10	MEIA LUZ	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
11	LUZ DE FREIO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
12	LUZ DE RÉ	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
13	LUZ DA PLACA	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
14	LUZES DO PAINEL	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
15	SETA – DIREITA/ESQUERDA	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
16	PISCA ALERTA	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
17	LUZ INTERNA	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
18	VELOCÍMETRO / TACÓGRAFO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
19	FREIOS	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
20	MACACO	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
21	CHAVE DE RODA	OK					
22	TRIÂNGULO DE SINALIZAÇÃO	OK					
23	EXTINTOR DE INCÊNDIO	EM DIA		VENCIDO			
24	PORTAS – TRAVAS	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
25	ALARME	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
26	FECHAMENTO DAS JANELAS	FUNCIONANDO		NÃO FUNCIONA			
27	PÁRA-BRISA	NORMAL		TRINCADO			
28	ÓLEO DO MOTOR	EM DIA		VENCIDO	COMPLETAR		
29	ÓLEO DE FREIO	NO NÍVEL		COMPLETAR			
30	NÍVEL DA ÁGUA DO RADIADOR	NO NÍVEL		COMPLETAR			
31	PNEUS (ESTADO/CALIBRAGEM)	BOM		RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
32	PNEU RESERVA (ESTEPE)	BOM		RUIM	CALIBRADO	DESCALIBRADO	
33	BANCOS ENCOSTO/ASSENTOS	BOM		RUIM			
34	PÁRA-CHOQUE DIANTEIRO	NORMAL		RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
35	PÁRA-CHOQUE TRASEIRO	NORMAL		RISCADO	AMASSADO	TRINCADO	
36	LATARIA	NORMAL		RISCADA	AMASSADA		

Dados do condutor:

Nome: _____ Assinatura do Responsável: _____

Data: ____/____/____ Hora: _____ Assinatura do Relator da inspeção: _____